



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

PROCESSO Nº 20288/2025

DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2025@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às **09h30min.** do dia **16/06/2025**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **09h30min.** do dia **16/06/2025**

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO VI – DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Compras e Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal de Justiça, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);

5.3.3.1. Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como "marca própria", para que não haja identificação;

5.3.2. Valor unitário para cada item que compõe o lote;

5.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.3.4. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação**, quando aplicável.

6.1.4. **Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, sob pena de desclassificação.**

6.1.4.1. **Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.**

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de retirada e entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
 - 6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
- 6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:
- 7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;
 - 7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- 7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>
- 7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3.4.6::>
- 7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.
- 7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o apoio da equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.10.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.10.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.10.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.10.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.10.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

8.10.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.10.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.10.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.10.8.1. O prazo assegurado no subitem 8.11.8 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.10.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.11.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.11. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.12. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à qualificação técnica serão os seguintes:

8.12.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços compatíveis com o objeto, prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificados no contrato social vigente da licitante.

8.12.2. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.13. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.13.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.13.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão** apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.13.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.13.1.3. A única exceção permitida ao item **8.14.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.13.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.13.2.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.14. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.15. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado via licitações-e e/ou e-mail para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do item 6.1 para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.15.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.15.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.16. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.16.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.17. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.18. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.6.1** e **8.6.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente registro de preço é de **R\$ 204.300,17 (duzentos quatro mil trezentos reais e dezessete centavos)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do(a) Sr.(a). Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 23 - Dotação: 02.02.08.243.2002.2.012.3.3.90.39.01.1100000

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 2 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 2002 - Fundo Social de Solidariedade

Ação: 2012 - Manutenção Do Fundo Social De Solidariedade, Cursos De Capacitação, Campanhas E Eventos

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1 - TESOURO

Aplicação: 110000-GERAL

Sub-Elemento: 22 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

15. DO CONTRATO

15.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

15.1.1. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XVI deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

15.02. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6. Fraudar a licitação

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7., 16.1.8. e 16.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3. e 16.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

São Carlos, 29 de maio de 2025

MIRELLA DE OSTE

Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTERESSADO

Fundo Social de Solidariedade do Município de São Carlos, estado de São Paulo.

2. DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a **a contratação de empresa para organização do evento “CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025”, através da modalidade pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço, nos termos da Lei 14.133/2021 e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, com base nas condições, quantidades e requisitos identificados neste estudo técnico preliminar – ETP. Este estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para o cumprimento das normas do art. Art. 7º da Portaria Normativa ME/SEDGGD/SG nº 40, de 22 de maio de 2020.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico e operacional à realização do evento Casamento Comunitário, promovido pelo Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de São Carlos. Trata-se de uma ação social tradicional no município, que visa proporcionar a oficialização gratuita da união civil de casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e garantia de direitos civis.

A realização do evento demanda uma série de atividades especializadas, como organização logística, ambientação e decoração do local, sonorização, cobertura fotográfica, estrutura física (tendas, cadeiras, mesas, etc.), recepção dos noivos e convidados, entre outros serviços típicos de cerimônias de casamento. Tais demandas excedem a capacidade operacional e técnica da estrutura administrativa do Fundo Social e dos demais órgãos municipais envolvidos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é imprescindível para garantir a qualidade, pontualidade e padronização dos serviços prestados, assegurando que o evento ocorra conforme os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e do respeito aos recursos públicos. Ressalta-se que a contratação também visa otimizar os processos e assegurar o cumprimento do cronograma previamente definido, além de permitir que a equipe do Fundo Social se concentre nas atividades estratégicas, de articulação e acompanhamento social dos beneficiários.

Portanto, a contratação é necessária para viabilizar a execução adequada do evento, dentro dos padrões esperados pela Administração Pública, atendendo à finalidade social do evento e aos anseios da população beneficiada.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora a contratação não tenha sido originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, sua inclusão posterior se justifica diante da necessidade de atendimento da demanda de organização do evento “Casamento Comunitário 2025”. Ainda, salientando-se que tal contratação se dará presente no Plano de Contratações Anuais de 2026, o qual já está sendo elaborado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das características:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

5.3. Conforme o disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, é exigida a comprovação de aptidão técnica para a execução das atividades pertinentes ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços similares, assegurando a capacidade de cumprir as obrigações contratuais de maneira satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Dessa forma, a empresa licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características, quantidades e prazos similares, respeitando o limite de até 50% do valor total da aquisição pretendida, equivalente a R\$ 102.158,50 (cento e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

5.4. A contratada deverá manter estrutura administrativa e operacional que garanta atendimento à contratante de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, no que se refere ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por intermédio de telefone e e-mail.

5.5. Deverá ser disponibilizado ainda, contato para atendimento fora do horário estipulado no item anterior, para os casos de situações emergenciais.

5.6. A empresa deverá disponibilizar, em até 24 horas da adjudicação, o telefone e o e-mail através dos quais a Prefeitura Municipal de São Carlos será atendida.

5.7. A contratação de empresa para a organização do evento "Casamento Comunitário 2025", tem por objetivo organizar e agilizar a contratação desses serviços para atender à demanda da Prefeitura Municipal de São Carlos.

5.8. Para execução do objeto do presente Termo de Referência não será necessária a realização de visita técnica.

5.9. Do Pagamento

5.9.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a realização completa do evento e a entrega de todos os serviços contratados, desde que aprovados pela fiscalização, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos.

5.9.2. A empresa contratada deverá estar regular junto aos órgãos fiscalizadores e apresentar, junto com a Nota Fiscal, a seguinte documentação atualizada:

- a) Comprovante de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT);
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Certidão de regularidade com o INSS.

5.9.3. Em caso de eventuais erros na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a devida correção, reiniciando-se a contagem a partir da data de reapresentação dos documentos corretos.

5.9.4. A não execução parcial ou total dos serviços, ou sua realização em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, poderá implicar na glosa total ou parcial do pagamento, conforme avaliação da fiscalização.

5.9.5. Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive quanto à correção de falhas ou irregularidades que venham a ser constatadas pela fiscalização.

5.10. Das sanções e penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, o contratado poderá ser responsabilizado conforme as cláusulas das sanções e penalidades estipuladas no Termo de Referência (TR).

6. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas é fundamentada no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo baseada em memórias de cálculo e documentos que justificam as necessidades específicas da Administração Pública.

3.1. A contratação de empresa para a organização do evento "CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025", necessita de características e condições técnicas mínimas descritas a seguir, para atender às necessidades operacionais.

3.2. Tabela de quantitativos mínimos que a empresa deverá fornecer para o evento:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSUMO	VALOR
CERIMONIAL COMPLETO	1 unidade	
SALÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 350 PESSOAS CLIMATIZADO	1 unidade	
PALCO PARA O CERIMONIAL	1 unidade	
DECORAÇÃO (NO MÍNIMO 50 BUQUÊ, 50 LAPELA, E ARRANJOS DE FLORES NO HALL DE ENTRADA E CORREDOR DA CERIMÔNIA)	1 unidade	
GERADOR DE ENERGIA (CAPAZ DE ATENDER SALÃO COM CAPACIDADE PARA 350 PESSOAS)	1 unidade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

DJ PARA SOM AMBIENTE	1 unidade	
ATRAÇÃO MUSICAL	1 unidade	
PASSADEIRA VERMELHA OU VERDE	1 unidade	
PÚLPITO	1 unidade	
MÓVEIS DO PALCO	1 unidade	
BRINQUEDO INFLÁVEL PARA CRIANÇAS COM MONITOR	1 unidade	
59 MESAS COM 6 LUGARES CONTENDO TOALHA, ARRANJOS E IDENTIFICADORES	1 unidade	
COFFEE BREAK PARA 80 (OITENTA) PESSOAS NO FSS – PREPARAÇÃO DAS NOIVAS	1 unidade	
COQUETEL SERVIDO PARA 350 CONVIDADOS	1 unidade	
BACKDROP MEDINDO 6x3	1 unidade	
BACKDROP MEDINDO 3x3	1 unidade	
FAIXA DECORATIVA MEDINDO 6x1	1 unidade	
TOTEM DE FOTOS	1 unidade	
VESTIDO DE NOIVA	50 unidades	
TERNO DO NOIVO	50 unidades	
CONVITES DO CASAMENTO PARA OS FAMILIARES (4 CONVITES POR CASAL)	250 unidades	
ASSESSORIA E COORDENAÇÃO DE EVENTO E RECEPCIONISTAS	1 unidade	
CUSTOS COM O CARTÓRIO	1 unidade	
CAIXINHA COM 4 DOCES COMO LEMBRANCINHA DO EVENTO PARA OS CONVIDADOS	100 unidades	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

MESTRE DE CERIMÔNIA E CELEBRANTE	1 unidade	
EQUIPE DE SEGURANÇA	1 unidade	
EQUIPE DE LIMPEZA	1 unidade	
PAGAMENTO DA TAXA DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS – ECAD	1 unidade	
SOM E ILUMINAÇÃO DECORATIVA	1 unidade	
FOTOS DE LEMBRANÇA PARA OS CASAIS	50 unidades	
CAMISETAS DO CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025	50 unidades	
VALOR TOTAL DO EVENTO		R\$ 204.300,17

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o inciso **V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, o levantamento de mercado é uma etapa crucial para identificar alternativas viáveis e justificar técnica e economicamente a solução escolhida para atender à necessidade da Administração Pública.

Além disso, um levantamento bem-feito pode contribuir para a transparência do processo de compra, promovendo a concorrência saudável entre os fornecedores e, consequentemente, resultando em melhores preços e qualidade para os produtos adquiridos.

A escolha da modalidade de **pregão eletrônico** para a licitação que tem por objetivo a contratação de empresa para organização do evento “Casamento Comunitário 2025” justifica-se com base na eficiência e agilidade no processo licitatório, considerando que o pregão eletrônico é uma modalidade que permite uma tramitação mais célere e eficiente. A utilização de sistemas eletrônicos reduz o tempo de análise, apresentação de propostas e decisões, garantindo a celeridade do processo licitatório.

O acesso ampliado aos licitantes e maior competitividade é ponto relevante na modalidade escolhida, uma vez que propicia a participação de licitantes de qualquer parte do território nacional, permitindo uma maior competitividade e, consequentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas.

Além disso, a adoção da modalidade eletrônica reduz os custos operacionais para a administração pública, visto que não há a necessidade de deslocamento físico, impressão de documentos, ou outros custos logísticos associados às licitações presenciais. Dessa forma, o sistema eletrônico permite uma maior transparência nas propostas e lances, facilitando a análise de custo-benefício para a escolha do melhor fornecedor.

A transparência e rastreabilidade do processo também é ponto crucial para definição da modalidade, vez que este proporciona um maior controle e rastreabilidade do processo licitatório, visto que todos os atos ficam registrados no sistema. Essa transparência fortalece a confiança da sociedade e dos agentes públicos envolvidos no processo.

Portanto, a adoção do pregão eletrônico para a licitação que objetiva a contratação de empresa para organização do evento “Casamento Comunitário 2025” garante maior eficiência, transparência, competitividade, e redução de custos operacionais, atendendo de forma eficaz às necessidades da administração pública e à legislação vigente.

Com o objetivo de obter dados para subsidiar a elaboração da estimativa de preços e assegurar a viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado referente à prestação de serviços de organização de evento para a realização de casamento comunitário, conforme as necessidades do Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de São Carlos.

O levantamento teve por finalidade identificar empresas especializadas nesse tipo de serviço, bem como os valores praticados, escopo ofertado, prazos de execução e as condições comerciais usualmente aplicadas no mercado.

Para tanto, foram realizadas as seguintes ações:

- Pesquisa de preços junto a empresas do ramo de eventos sociais e corporativos, incluindo solicitações de orçamentos via e-mail, telefone e plataformas digitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Consulta a registros de preços vigentes em outras administrações públicas, disponíveis em portais da transparência e sites oficiais;
- Verificação de contratações similares realizadas por outras prefeituras e órgãos públicos, visando obter parâmetros de custo e qualidade dos serviços;
- Levantamento de informações em sites especializados em eventos (casamentos e eventos sociais), considerando pacotes que envolvem estrutura, decoração, sonorização, buffet, equipe de apoio, entre outros.

As informações obtidas servirão de base para a definição do valor estimado da contratação e para a formulação do Termo de Referência, garantindo que o processo licitatório esteja alinhado às condições de mercado, assegurando a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

A secretaria requisitante, conforme o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, deve fazer a estimativa do valor da contratação deve ser baseada em pesquisa de mercado, utilizando-se métodos matemáticos que assegurem a economicidade e a transparência. O objetivo é garantir que o valor contratado esteja alinhado às práticas do mercado e seja adequado para atender à necessidade pública.

Conforme pesquisa de mercado realizada, através de orçamentos solicitados junto a empresas do ramo de organização de eventos localizadas nesta cidade de São Carlos – estado de São Paulo, sendo obtido a média de valores no importe de R\$ 204.300,17 (duzentos e quatro mil, trezentos reais e dezessete centavos).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em conformidade com o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução como um todo deve incluir os aspectos técnicos, operacionais e administrativos necessários para garantir que a contratação atenda plenamente às demandas da Administração Pública. Isso inclui exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica e outros serviços complementares.

A solução proposta para atender a demanda do evento “Casamento Comunitário 2025” é a contratação de uma empresa organizadora para a realização de todas as ações necessárias. A centralização desses serviços em um único contrato visa simplificar a gestão, garantindo mais agilidade, controle financeiro e eficiência na execução. O objetivo é oferecer à Administração um processo mais fluido e menos burocrático, com a garantia de que o evento irá ocorrer da melhor forma possível, oficializando a união de diversos casais ao mesmo tempo, especialmente para casais que enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos individuais de um casamento tradicional.

Critério de julgamento: “menor preço”. O critério adotado para a escolha da agência será o “menor preço”, o que assegura que a Administração Pública obtenha as melhores condições econômicas possíveis, sem renunciar à qualidade dos serviços. Esse critério também facilita o planejamento orçamentário, pois torna mais claro o valor a ser pago pela contratação, oferecendo maior controle sobre os gastos ao longo do período de vigência do contrato.

Lote único: A decisão de não parcelar o objeto e contratar os serviços em lote único está fundamentada na busca por maior eficiência e agilidade administrativa. A contratação de um único fornecedor permite que os serviços de organização do evento sejam integrados de forma mais coesa, evitando o aumento da complexidade logística e administrativa que um parcelamento poderia causar. Além disso, essa abordagem facilita o controle e a fiscalização dos serviços, garantindo que os padrões de qualidade sejam cumpridos de forma uniforme e eficiente. O lote único também promove a economia de escala, pois a centralização das contratações permite negociações mais vantajosas, resultando em um custo total mais baixo para a Administração Pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve considerar aspectos técnicos, econômicos e administrativos, com vistas a promover a eficiência da contratação e a ampliação da competitividade, sempre que for viável.

A decisão de não parcelar o objeto e contratar os serviços em lote único está fundamentada na busca por maior eficiência e agilidade administrativa. A contratação de um único fornecedor permite que os serviços de organização do evento sejam integrados de forma mais coesa, evitando o aumento da complexidade logística e administrativa que um parcelamento poderia causar. Além disso, essa abordagem facilita o controle e a fiscalização dos serviços, garantindo que os padrões de qualidade sejam cumpridos de forma uniforme e eficiente. O lote único também promove a economia de escala, pois a centralização das contratações permite negociações mais vantajosas, resultando em um custo total mais baixo para a Administração Pública.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A contratação tem por objetivo viabilizar a realização de um evento social de grande relevância para o município de São Carlos: o casamento comunitário promovido pelo Fundo Social de Solidariedade. Deste modo, os resultados pretendidos com a prestação dos serviços de organização do evento são:

- Promoção da inclusão social e cidadania, oferecendo às pessoas em situação de vulnerabilidade a oportunidade de oficializar sua união de forma digna, gratuita e com estrutura adequada;
- Realização do evento com qualidade, segurança e organização, proporcionando aos casais participantes uma cerimônia padronizada, respeitosa e memorável, com estrutura compatível ao porte da ação social.
- Contratação de empresa especializada, com experiência em organização de eventos sociais, garantindo que todas as etapas — desde a montagem da infraestrutura até o cerimonial — sejam executadas de forma eficiente e conforme os padrões estabelecidos pelo Fundo Social.
- Otimização dos recursos públicos, mediante a seleção da proposta mais vantajosa sob o critério de menor preço, sem prejuízo da qualidade esperada para o evento.
- Cumprimento do cronograma estipulado, assegurando a entrega dos serviços e estruturas nas datas acordadas, permitindo a realização do evento dentro do prazo previamente definido.
- Fomento à responsabilidade social, valorizando ações que promovam o bem-estar da população e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no município.

Com esses resultados, pretende-se atingir os objetivos institucionais do Fundo Social de Solidariedade, contribuindo para uma gestão pública mais humana, eficiente e comprometida com a população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

De acordo com o **inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, as providências prévias à celebração do contrato incluem medidas para garantir a legalidade, transparência e eficiência da contratação, bem como a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Providências a Serem Adotadas:

I) **Elaboração do Procedimento Licitatório:**

Condução do processo licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade e transparência em todas as etapas.

Inclusão de critérios técnicos e econômicos claros e objetivos para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Divulgação do edital em outras plataformas, ampliando a competitividade e permitindo a participação do maior número possível de empresas qualificadas.

II) **Fiscalização e gestão do contrato:**

- Acompanhamento da execução contratual;
- Verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Aplicação de sanções administrativas, quando necessário;
- Garantia de que os fiscais do contrato estejam familiarizados com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

III) **Garantia da Conformidade Jurídica e Orçamentária:**

Revisão dos documentos licitatórios e contratuais para assegurar conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do contrato, com o devido registro no plano de despesas do município.

IV) **Definição de Indicadores de Desempenho:**

Elaboração de indicadores claros para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, garantindo que a execução do contrato atenda às expectativas e necessidades da Administração.

Essas providências prévias são fundamentais para assegurar uma contratação eficiente, transparente e vantajosa para o município. A adoção dessas medidas permitirá que o contrato de prestação de serviços de organização de evento atenda plenamente às necessidades do Fundo Social de Solidariedade, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos e a melhoria dos serviços prestados à população.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a organização do evento podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O serviço que se pretende a contratação, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em conformidade com o **inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, é necessário avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e estabelecer medidas mitigadoras, incluindo requisitos que promovam a sustentabilidade, como baixo consumo de energia e recursos, e logística reversa, quando aplicável.

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não se verificam impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o **inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, é necessário apresentar um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atender à necessidade identificada, considerando os aspectos técnicos, operacionais e orçamentários.

A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA É PLENAMENTE VIÁVEL, CONSIDERANDO:

I) Viabilidade Orçamentária:

A pesquisa de mercado realizada assegura que os valores estimados para a contratação estejam alinhados às práticas de mercado, garantindo economicidade e previsibilidade orçamentária.

MODALIDADE LICITATÓRIA:

Com base nas características da contratação pretendida, a modalidade **pregão eletrônico** foi identificada como a mais adequada para o caso. Essa modalidade é preferível devido aos seguintes motivos:

Ampla Competitividade: O pregão eletrônico permite a participação de um número maior de fornecedores, ampliando a competitividade e garantindo melhores condições comerciais.

Celeridade e Transparência: A tramitação no ambiente eletrônico agiliza o processo licitatório e assegura maior transparência, em conformidade com os princípios da eficiência e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adequação ao Objeto: A natureza do objeto (aquisição de mobiliários escolar e para uso em escritório) caracteriza-se como um bem ou serviço comum, para o qual o pregão eletrônico é a modalidade mais apropriada, conforme disposto na legislação.

Redução de Custos Administrativos: A utilização do sistema eletrônico reduz custos com deslocamento e tramitação física de documentos, promovendo maior eficiência administrativa.

Deste modo, a contratação de empresa para prestação de serviços de organização de evento é viável em todos os aspectos avaliados e representa a solução mais eficiente para atender às necessidades da Administração Pública. Adicionalmente, a escolha do pregão eletrônico como modalidade licitatória garante a economicidade, a competitividade e a transparência do processo, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e para a otimização dos recursos públicos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) objetiva a contratação de empresa para organização do evento "CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025", através da modalidade pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço, nos termos da Lei 14.133/2021 e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços, objeto desta contratação, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, são caracterizados como "serviços comuns".

1.3. Forma de contratação: Contrato.

1.4. Modalidade: Pregão Eletrônico.

1.5. Vigência: A contratação terá vigência até a data de realização do evento, previsto para 14 de agosto de 2025.

1.6. Critério de Julgamento: Menor preço.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação de empresa para a organização do evento "Casamento Comunitário 2025" é indispensável para a Administração Pública de São Carlos. Este serviço destina-se a suprir as necessidades do evento que ocorre anualmente promovido pelo Fundo Social de Solidariedade, iniciativa que visa a inclusão social, fortalecimento dos laços familiares e celebração da união de casais da nossa comunidade.

2.3. A organização do evento "CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025" realizado pelo Fundo Social de Solidariedade visa apoiar a regularização da união de casais que não têm condições de arcar com um casamento civil, incluindo aqueles que já vivem juntos e aqueles que desejam começar uma vida à dois.

2.4. A seleção dos casais aptos a participarem do evento social terá como critério a renda individual dos nubentes, priorizando aqueles que auferem até 2 (dois) salários mínimos.

2.5. Caso o Fundo Social de Solidariedade receba mais de 50 (cinquenta) inscrições de casais que se enquadrem no critério econômico acima especificado, a seleção ocorrerá de acordo com a ordem de inscrição dos casais, até o preenchimento integral das vagas disponíveis para o evento.

2.6. Na hipótese de o Fundo Social de Solidariedade receber menos de 50 (cinquenta) inscrições de casais que atendam ao critério econômico estipulado, serão disponibilizadas as vagas remanescentes para casais que auferem renda individual superior à 2 (dois) salários mínimos, até o preenchimento da integralidade das vagas disponíveis, de acordo com a ordem de inscrição.

2.7. Os casais que não preencham os requisitos econômicos e sociais para pagamento da taxa cartorária mínima para o casamento civil deverão arcar com os custos do cartório, não impedindo a participação no evento social.

2.8. A gestão integrada da organização em somente uma empresa se justifica pelo planejamento detalhado e execução precisa, incluindo a coordenação da cerimônia, logística, decoração, sonorização, e atendimento aos noivos e convidados. A contratação de uma empresa especializada assegura que todos os aspectos do evento sejam geridos de forma profissional, minimizando riscos e imprevistos. A centralização desses serviços trará agilidade, melhor controle e redução de complexidade logística, além de otimizar os recursos da Administração Pública.

2.9. A contratação será realizada com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e do Decreto Municipal nº 872/2024, que regulamenta aspectos locais das contratações públicas.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

3.1. A contratação de empresa para a organização do evento "CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025", necessita de características e condições técnicas mínimas descritas a seguir, para atender às necessidades operacionais.

3.2. Tabela de quantitativos mínimos que a empresa deverá fornecer para o evento:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSUMO	VALOR
-----------	-----------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

CERIMONIAL COMPLETO	1 unidade	
SALÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 350 PESSOAS CLIMATIZADO	1 unidade	
PALCO PARA O CERIMONIAL	1 unidade	
DECORAÇÃO (NO MÍNIMO 50 BUQUÊ, 50 LAPELA, E ARRANJOS DE FLORES NO HALL DE ENTRADA E CORREDOR DA CERIMÔNIA)	1 unidade	
GERADOR DE ENERGIA (CAPAZ DE ATENDER SALÃO COM CAPACIDADE PARA 350 PESSOAS)	1 unidade	
DJ PARA SOM AMBIENTE	1 unidade	
ATRAÇÃO MUSICAL	1 unidade	
PASSADEIRA VERMELHA OU VERDE	1 unidade	
PÚLPITO	1 unidade	
MÓVEIS DO PALCO	1 unidade	
BRINQUEDO INFLÁVEL PARA CRIANÇAS COM MONITOR	1 unidade	
59 MESAS COM 6 LUGARES CONTENDO TOALHA, ARRANJOS E IDENTIFICADORES	1 unidade	
COFFEE BREAK PARA 80 (OITENTA) PESSOAS NO FSS – PREPARAÇÃO DAS NOIVAS	1 unidade	
COQUETEL SERVIDO PARA 350 CONVIDADOS	1 unidade	
BACKDROP MEDINDO 6x3	1 unidade	
BACKDROP MEDINDO 3x3	1 unidade	
FAIXA DECORATIVA MEDINDO 6x1	1 unidade	
TOTEM DE FOTOS	1 unidade	
VESTIDO DE NOIVA	50 unidades	
TERNO DO NOIVO	50 unidades	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONVITES DO CASAMENTO PARA OS FAMILIARES (4 CONVITES POR CASAL)	250 unidades	
ASSESSORIA E COORDENAÇÃO DE EVENTO E RECEPCIONISTAS	1 unidade	
CUSTOS COM O CARTÓRIO	1 unidade	
CAIXINHA COM 4 DOCES COMO LEMBRANCINHA DO EVENTO PARA OS CONVIDADOS	100 unidades	
MESTRE DE CERIMÔNIA E CELEBRANTE	1 unidade	
EQUIPE DE SEGURANÇA	1 unidade	
EQUIPE DE LIMPEZA	1 unidade	
PAGAMENTO DA TAXA DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS – ECAD	1 unidade	
SOM E ILUMINAÇÃO DECORATIVA	1 unidade	
FOTOS DE LEMBRANÇA PARA OS CASAIS	50 unidades	
CAMISETAS DO CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025	50 unidades	
VALOR TOTAL DO EVENTO		R\$ 204.300,17

3.3. Descrição dos serviços:

3.3.1. Cerimonial:

Coordenar os detalhes do evento, desde a escolha do local até a disposição dos noivos e convidados, garantindo que tudo esteja bem estruturado. Definir e conduzir a sequência da cerimônia, alinhando os momentos como entrada dos noivos, discursos, votos e troca de alianças. Auxiliar os casais antes e durante o evento, explicando os passos da cerimônia, posições e procedimentos, garantindo que todos se sintam seguros e confiantes. Atuar como intermediário entre os casais e os serviços contratados, como fotografia, decoração, buffet e som, assegurando que tudo funcione sem imprevistos. Como há múltiplos casais envolvidos, o cerimonial mantém o equilíbrio e a sincronia do evento, evitando atrasos e garantindo que cada casal tenha seu momento especial. Organizar a acomodação dos convidados, garantindo que todos sejam bem recebidos e saibam onde se posicionar. Caso ocorram problemas, o cerimonial deverá estar preparado para solucioná-los rapidamente, sem impactar a experiência dos noivos e convidados.

3.3.2 Salão de festa:

O espaço deve comportar confortavelmente os convidados, casais e equipe de suporte e deve ser climatizado. **Considerando um salão com capacidade para no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) pessoas, evitando superlotação.** Deve ser de fácil acesso para todos os noivos e convidados, devendo estar localizado em perímetro urbano do município de São Carlos, em local em que não exista a necessidade de acesso via estrada municipal, rodovia ou vicinal, com estacionamento ou transporte público acessível. Deverá ter banheiros suficientes, climatização, iluminação adequada e um bom sistema de som. A cerimônia e a festa serão no mesmo espaço devendo ter a possibilidade de adaptação para os dois. Se o serviço de alimentação for no local, a cozinha deve ser equipada para atender 350 (trezentos e cinquenta) pessoas com eficiência. O espaço deve permitir a personalização conforme o tema do casamento.

O salão deve estar equipado com no mínimo 59 (cinquenta e nove) mesas, com 6 (seis) cadeiras.

Cada mesa deve conter toalha decorativa, em harmonia com a decoração do ambiente, bem como identificadores para organização da disposição dos noivos e convidados nos locais disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Os identificadores serão em números. Devendo as mesas serem previamente organizadas através da listagem fornecida pelo Fundo Social de Solidariedade.

3.3.3 Som e iluminação decorativa:

O sistema de som deve ser potente e bem distribuído para que todos os presentes ouçam com clareza. Deverá conter **microfones sem fio** (mínimo de dois para celebrante, mestre de cerimônias e testemunhas). **Caixas de som (PA)** de alta potência para cobrir todo o salão. **Mesa de som** para controle de volume e qualidade. **Caixas de retorno** para que os noivos e a equipe ouçam o áudio claramente. Deverá ser realizado testes antes do evento para evitar falhas. O som deve ser equilibrado: alto o suficiente para ser ouvido, mas sem distorções. As músicas deverão ser suaves para entrada e momentos especiais.

A iluminação decorativa deverá promover a ambientação temática do espaço público com iluminação decorativa, valorizando elementos decorativos, garantindo segurança, eficiência energética e impacto visual positivo aos noivos e convidados.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos de iluminação decorativa, instalação completa das estruturas e sistemas de iluminação, manutenção corretiva e preventiva durante o período de exibição, monitoramento técnico para garantia de funcionamento pleno, desmontagem e retirada completa dos equipamentos após o encerramento do período estabelecido, restauração de eventuais danos causados aos locais de instalação.

3.3.4 Decoração (mínimo de 50 buquê, 50 lapelas, e arranjos de flores pelo salão):

Cada noiva receberá um buquê padronizado, harmonizando com a paleta de cores da decoração. Cada noivo usará uma lapela floral combinando com o buquê da noiva, devendo ainda ser fornecido prendedores discretos para fixação da lapela do terno.

Os arranjos de flores pelo salão deverão estar harmônicos e deixando o espaço romântico e elegante, devendo estar localizados no hall de entrada e corredor da cerimônia.

3.3.5 Gerador de energia:

Para o casamento comunitário com 350 (trezentos e cinquenta) pessoas, o gerador de energia é fundamental para garantir o funcionamento ininterrupto de equipamentos como som, iluminação, climatização e cozinha.

Dessa forma, o equipamento deve apresentar capacidade técnica mínima para suprir a demanda do salão em que acontecerá o casamento comunitário, considerando o tamanho do espaço e os equipamentos instalados no local.

3.3.6 DJ para som ambiente:

Garantir a ambientação musical adequada ao evento por meio de execução de repertório musical diversificado, ajustado ao público-alvo e à proposta temática da ocasião, de forma a proporcionar uma experiência sonora agradável, contínua e tecnicamente adequada.

3.3.7 Atração musical:

Oferecer entretenimento ao público por meio de apresentação musical ao vivo, com repertório adequado à proposta temática e ao perfil dos participantes. A atração deve observar às normas de segurança, técnicas e artísticas do evento. Cumprir rigorosamente os horários e condições da apresentação. Garantir a integridade física e técnica de todos os equipamentos utilizados. Respeitar os limites de volume definidos pela organização e legislação municipal. Utilizar repertório livre de conteúdo impróprio, preconceituoso ou ofensivo. Atender às orientações da equipe de produção e fiscalização do evento.

3.3.8 Passadeira vermelha ou verde:

O comprimento dependerá do espaço do local e da distância até o local da cerimônia. A largura deverá garantir que os casais caminhem confortavelmente lado a lado e espessura evitar dobras ou deslocamentos da passadeira.

3.3.9 Púlpito:

Garantir a presença de estrutura adequada para pronunciamentos, discursos, mediações ou condução de cerimônias, com apresentação visual compatível com a formalidade do evento, estabilidade física e funcionalidade técnica.

3.3.10 Móveis de Palco:

Os móveis devem proporcionar conforto, sofisticação e organização ao espaço de celebração dos casamentos, respeitando o caráter solene e simbólico do evento, garantindo ambientação apropriada ao palco das cerimônias. Os móveis deverão estar limpos, sem danos visíveis (arranhões, rasgos, manchas etc.).

A empresa deverá substituir, de imediato, qualquer item avariado ou fora do padrão.

3.3.11 Brinquedo inflável para crianças com monitor:

Capacidade mínima de 5 a 10 crianças simultaneamente, conforme o modelo escolhido. Redes de proteção lateral para evitar quedas. Entrada e saída seguras (zíper ou velcro de fácil acesso). Fixação com estacas ou pesos para evitar deslocamento. Colchão de ar bem distribuído para evitar impactos fortes.

Funções do Monitor: Controlar o número de crianças dentro do brinquedo. Orientar sobre regras de uso e evitar brincadeiras perigosas. Auxiliar crianças menores na entrada e saída do brinquedo.

3.3.12 Coffee Break para 80 (oitenta) pessoas para preparação das noivas no Fundo Social de Solidariedade:

Oferecer um lanche leve, equilibrado, seguro e bem apresentado às noivas, acompanhantes e equipe de apoio, durante o período de preparação prévia ao casamento comunitário, garantindo conforto e bem-estar em um momento especial e prolongado.

Fornecer todos os alimentos e bebidas nas quantidades adequadas para 80 pessoas, realizar o transporte, montagem e organização da mesa de coffee break, disponibilizar utensílios descartáveis de qualidade (copos, pratos, guardanapos, mexedores, talheres), realizar a desmontagem e limpeza do local após o término do coffee break, garantir a quantidade e variedade de alimentos especificados; substituir imediatamente qualquer item com aparência inadequada ou com reclamação da equipe técnica, garantir a limpeza, conservação e segurança alimentar dos itens servidos.

3.3.13 Coquetel servido para 350 (trezentos e cinquenta) convidados:

Proporcionar aos noivos e seus convidados um momento de confraternização com serviço de coquetel leve, elegante e de qualidade, respeitando padrões de higiene, segurança alimentar e apresentação visual condizente com a solenidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Fornecimento de todos os alimentos e bebidas conforme cardápio definido, montagem e decoração das mesas de coquetel, disponibilização de equipe de apoio (garçons/as) para atendimento e reposição, fornecimento de utensílios e materiais descartáveis ou de boa apresentação (copos, talheres, guardanapos etc.).

3.3.14 Backdrop:

Para um casamento comunitário com espaço para fotos dos casais e familiares, é essencial garantir um ambiente bem decorado, iluminado e confortável para registrar o momento especial. Deverá conter um espaço que permita fotos em grupos, fluxo organizado dos casais, com lona decorativa romântica e que não cause reflexos nas fotos, arranjos que combinem com o cenário, luz apropriada para que as fotos tenham uma boa qualidade. Garantindo fotos bonitas e bem iluminadas.

3.3.15 Totem de fotos:

É essencial garantir um equipamento de qualidade, com boa resolução de imagem e impressão rápida para atender aos casais e seus familiares. Além disso deverá ser disponibilizado uma moldura nas fotos com o nome do evento e a data.

3.3.16 Vestidos de noiva:

Serão 50 (cinquenta) noivas, sendo essencial garantir vestidos que sejam elegantes e confortáveis, respeitando diferentes estilos e tamanhos. Com antecedência a data do casamento, será ajustado com a empresa contratada uma data e local para que as noivas possam experimentar, tirar medidas, e solicitar ajustes. Também, será ajustado data e horário da entrega dos vestidos, assim como o retorno desses em perfeitas condições a empresa.

3.3.17 Terno do noivo:

Serão 50 (cinquenta) noivos, sendo essencial garantir ternos que sejam elegantes e confortáveis, respeitando diferentes estilos e tamanhos. Com antecedência a data do casamento, será ajustado com a empresa contratada uma data e local para que os noivos possam experimentar, tirar medidas, e solicitar ajustes. Também, será ajustado data e horário da entrega dos ternos, assim como o retorno desses em perfeitas condições a empresa.

3.3.21 Convites do casamento para familiares:

Cada casal poderá levar até 4 (quatro) pessoas como convidados, podendo ser amigos ou familiares. A empresa contratada deverá fornecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os convites impressos, em material de boa qualidade e tamanho de fácil leitura, para os noivos. Assim ficando os nubentes responsáveis pela entrega aos convidados.

Os noivos também ficam obrigados a reportar ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE os nomes de seus convidados para que seja possível controlar o acesso no evento.

3.3.22 Assessoria e coordenação de eventos e recepcionistas:

A partir dos dados passados pelos noivos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, a empresa contratada terá uma lista dos convidados e noivos cadastrados no evento. Devendo fornecer recepcionistas para controlar o acesso na entrada do evento através de conferência das informações e coordenadores para indicar as mesas correspondentes, em número suficiente para atendimento da demanda do evento.

3.3.23 Gastos com o cartório para o registro do casamento:

Para o casamento comunitário com 50 (cinquenta) casais, a empresa organizadora deve cuidar de toda a parte burocrática e dos gastos com o cartório, garantindo que o processo de registro civil ocorra sem problemas.

Apenas os casais que atendam aos requisitos econômicos e sociais para adimplimento da taxa cartorária mínima para o casamento civil serão contemplados.

A empresa deverá verificar as taxas atualizadas e as exigências legais. Incluindo nos seus serviços o valor estimado da habilitação do casamento, o registro da certidão do casamento, e caso necessário o reconhecimento de firma e cópias autenticadas.

O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE ficará responsável pela coleta de documentos dos noivos e o repasse de informações a empresa. A contratada irá realizar a contratação do Juiz de Paz para o dia do evento e se responsabilizar por toda a parte documental do casamento. Os valores deverão estar inclusos na prestação de serviço.

3.3.24 Caixinha com 4 (quatro) doces como lembrancinha do evento para os noivos:

Os doces devem ser feitos no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega. Sem necessidade de refrigeração, evitando derretimento. Prezando sempre pela higiene na sua produção, devendo ser elegante, bem embalada e padronizada, garantindo uma boa apresentação e conservação dos doces.

3.3.25 Celebrante:

Ter experiência na condução de cerimônias coletivas, garantindo um evento emocionante, organizado e inclusivo. Tendo boa oratória e dicções para grandes públicos. Devendo ter uma condução clara e respeitosa para diferentes perfis de casais.

3.3.26 O valor total estimado do contrato é de R\$ 204.300,17 (duzentos e quatro mil, trezentos reais e dezessete centavos), conforme descrito na tabela.

3.3.27 O valor máximo estabelecido serve exclusivamente como referência para a elaboração das propostas pelas licitantes e para a indicação do valor referente ao serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta para atender a demanda do evento "Casamento Comunitário 2025" é a contratação de uma empresa organizadora para a realização de todas as ações necessárias. A centralização desses serviços em um único contrato visa simplificar a gestão, garantindo mais agilidade, controle financeiro e eficiência na execução. O objetivo é oferecer à Administração um processo mais fluido e menos burocrático, com a garantia de que o evento irá ocorrer da melhor forma possível, oficializando a união de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

diversos casais ao mesmo tempo, especialmente para casais que enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos individuais de um casamento tradicional.

4.3. Critério de julgamento: "menor preço". O critério adotado para a escolha da empresa será o "menor preço", o que assegura que a Administração Pública obtenha as melhores condições econômicas possíveis, sem renunciar à qualidade dos serviços. Esse critério também facilita o planejamento orçamentário, pois torna mais claro o valor a ser pago pela contratação, oferecendo maior controle sobre os gastos ao longo do período de vigência do contrato.

4.4. Lote único: A decisão de não parcelar o objeto e contratar os serviços em lote único está fundamentada na busca por maior eficiência e agilidade administrativa. A contratação de um único fornecedor permite que os serviços de organização do evento sejam integrados de forma mais coesa, evitando o aumento da complexidade logística e administrativa que um parcelamento poderia causar. Além disso, essa abordagem facilita o controle e a fiscalização dos serviços, garantindo que os padrões de qualidade sejam cumpridos de forma uniforme e eficiente. O lote único também promove a economia de escala, pois a centralização das contratações permite negociações mais vantajosas, resultando em um custo total mais baixo para a Administração Pública.

5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

5.3. Conforme o disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, é exigida a comprovação de aptidão técnica para a execução das atividades pertinentes ao objeto licitado. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços similares, assegurando a capacidade de cumprir as obrigações contratuais de maneira satisfatória.

Dessa forma, a empresa licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características, quantidades e prazos similares, respeitando o limite de até 50% do valor total da aquisição pretendida, equivalente a R\$ 204.300,17 (duzentos e quatro mil, trezentos reais e dezessete centavos).

5.4. A contratada deverá manter estrutura administrativa e operacional que garanta atendimento à contratante de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, no que se refere ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por intermédio de telefone e e-mail.

5.5. Deverá ser disponibilizado ainda, contato para atendimento fora do horário estipulado no item anterior, para os casos de situações emergenciais.

5.6. A empresa deverá disponibilizar, em até 24 horas da adjudicação, o telefone e o e-mail através dos quais a Prefeitura Municipal de São Carlos será atendida.

5.7. A contratação de empresa para a organização do evento "Casamento Comunitário 2025", tem por objetivo organizar e agilizar a contratação desses serviços para atender à demanda da Prefeitura Municipal de São Carlos.

5.8. Para execução do objeto do presente Termo de Referência não será necessária a realização de visita técnica.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto terá início em até um dia útil a partir da assinatura do contrato, e terá vigência até a data da realização do evento, prevista para 14 de agosto de 2025. Poderá haver prorrogação da contratação, em caso de alteração da data do evento.

6.2. A contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de um dia útil após a adjudicação, o telefone e o e-mail para atendimento à Prefeitura Municipal de São Carlos.

6.3. A execução do objeto contratado deverá ocorrer conforme o cronograma estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, respeitando os prazos, horários, locais e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no contrato a ser celebrado.

6.4. A contratada deverá prestar todos os serviços e fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do evento "Casamento Comunitário", compreendendo desde o planejamento até a finalização da cerimônia, conforme discriminado nas especificações do objeto.

6.5. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, um plano detalhado de execução do evento, contendo cronograma, logística, planta de layout, e plano de contingência, que deverão ser aprovados previamente pelo Fundo Social de Solidariedade.

6.6. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com experiência na organização de eventos sociais de médio e grande porte, especialmente casamentos comunitários ou eventos similares de interesse público.

6.7. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente e compatível com a complexidade do evento.

6.8. Caberá à contratada garantir o cumprimento das normas sanitárias, de segurança, ambientais e demais exigências legais vigentes, bem como a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias à realização do evento, junto aos órgãos competentes, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.9. A contratada será responsável por quaisquer danos causados a bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços, bem como por quaisquer prejuízos causados a terceiros, eximindo o Fundo Social de Solidariedade de toda e qualquer responsabilidade.

6.10. A contratada deverá estar presente durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, disponibilizando um responsável técnico para interlocução direta com os representantes do Fundo Social de Solidariedade.

6.11. A inexecução total ou parcial dos serviços, ou o descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive sanções administrativas.

7. GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia para a execução do objeto, considerando a baixa complexidade técnica do serviço e a inexistência de alto risco operacional na sua prestação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Das responsabilidades da contratante:

8.1.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, garantindo a conformidade com os prazos, padrões de qualidade e especificações estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar a adequada prestação dos serviços relacionados à organização do evento, incluindo logística, infraestrutura, serviços de buffet, decoração, som, iluminação, cerimonial, fotografia, entre outros itens previstos;

8.1.3. Comunicar formalmente à contratada sobre eventuais não conformidades identificadas, exigindo as devidas correções dentro dos prazos estipulados;

8.1.4. Zelar pela boa utilização dos recursos públicos, reportando imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades detectadas.

8.2. Da gestão do contrato

8.2.1. O Contrato decorrente da presente contratação será fiscalizado pela Sra. Eucimara Jorge Pott, portador da cédula de identidade RG nº 22.111.780 - 5 e inscrito no CPF nº 178.785.818 - 94, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência da contratação, na proposta da contratada e no instrumento contratual;

8.2.2. Fica indicado a Sra. Eucimara Jorge Pott, portador da cédula de identidade RG nº 22.111.780 - 5 e inscrito no CPF nº 178.785.818 - 94, para atuar como gestor do contrato, que deverá desempenhar todas as funções inerentes à referida condição, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a realização completa do evento e a entrega de todos os serviços contratados, desde que aprovados pela fiscalização, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos.

9.2. A empresa contratada deverá estar regular junto aos órgãos fiscalizadores e apresentar, junto com a Nota Fiscal, a seguinte documentação atualizada:

a) Comprovante de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual e Municipal;

b) Certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT);

c) Certificado de regularidade do FGTS;

d) Certidão de regularidade com o INSS.

9.3. Em caso de eventuais erros na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a devida correção, reiniciando-se a contagem a partir da data de reapresentação dos documentos corretos.

9.4. A não execução parcial ou total dos serviços, ou sua realização em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, poderá implicar na glosa total ou parcial do pagamento, conforme avaliação da fiscalização.

9.5. Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive quanto à correção de falhas ou irregularidades que venham a ser constatadas pela fiscalização.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor para a contratação de empresa especializada na organização de eventos, para a realização de um casamento comunitário pelo Fundo Social de Solidariedade, será conduzida por meio de pregão eletrônico, conforme estabelecido pela Lei nº 10.520/2002, com base na modalidade de menor preço, conforme o artigo 33, inciso I, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.2. O critério de julgamento de menor preço visa garantir a contratação de uma empresa especializada para a organização do casamento comunitário com o melhor custo-benefício, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme a legislação aplicável.

10.3. Exigências de Habilitação para a contratação

10.3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos do proponente os seguintes documentos:

10.3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento de identidade oficial (RG ou equivalente, com validade nacional);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

d) Atestado de capacidade técnica com material compatível e pertinente, observando as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual competente do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal competente do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

10.3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira

10.3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos dois últimos Exercícios já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados.

10.3.1.3.3. Os licitantes que não apresentarem a documentação exigida, ou a apresentarem de forma incompleta ou incorreta, serão inabilitados, não sendo permitida a complementação posterior.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. Para fins de estimativa de valor a ser pago pela Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, utiliza-se o valor máximo de R\$ 204.300,17 (duzentos e quatro mil, trezentos reais e dezessete centavos).

11.2. O valor máximo servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor para organização do evento "CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025".

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

12.2. ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

12.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de Responsabilidade Fiscal LC101/00 art.16.

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
FICHA	FONTE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
23	01	XX.XX.XX XX.XXX.XXXX.XXXX XX X.X.XX.XX.XX

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.6. Cometer fraude fiscal.

13.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.9. Multa moratória de 0,02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.10. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado configurar inadimplência, sujeitando-o às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e criminal decorrentes da infração.

13.14. A fiscalização e o controle da execução do contrato serão realizados por profissionais designados pela unidade requisitante, responsáveis pelo acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, garantindo a conformidade com as exigências contratuais e a fiel execução do objeto.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Registro de Preços.

14.2. Os signatários do presente Termo de Referência estarão disponíveis para prestar esclarecimentos adicionais sobre o objeto da contratação sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI - DO LOTE E ORÇAMENTO BÁSICO

LOTE ÚNICO - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant	Média de preço unitário	Preço Total
1	1	Organização do evento "Casamento Comunitário 2025"	Serviço	1	R\$ 204.300,17	R\$ 204.300,17
Valor total do Lote:						R\$ 204.300,17

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 204.300,17 (duzentos e quatro mil trezentos reais e dezessete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20288/2025

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CONTRATO Nº ____

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o fornecimento de _____

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

01. O serviço não aprovado pelo GABINETE DO PREFEITO – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE será rejeitado e comunicado à empresa detentora do Contrato para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Contratada, substituir a prestação de qualquer serviço impugnado **imediatamente**.

02. A rejeição do serviço não aprovado pelo GABINETE DO PREFEITO – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa detentora do Contrato suspenda o fornecimento do serviço.

03. Os serviços serão prestados conforme discriminado no Edital, de acordo com a Ordem de Fornecimento – OF.

04. Os serviços serão fiscalizados por funcionário do GABINETE DO PREFEITO – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE no momento da execução

05. O pagamento devido pelo Município será efetuado em parcela única, após a realização completa do evento e a entrega de todos os serviços contratados, desde que aprovados pela fiscalização, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

06. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, __ de _____ de _____

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de São Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de ____ de ____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXX, nº XXX – São Carlos/SP, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, nº XXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, combinada com o Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025** e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “CASAMENTO COMUNITÁRIO 2025**, de acordo com as características e especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

02.01. A entrega do objeto deste termo de referência deverá ser feita, contada da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou ordem de fornecimento, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos independentemente de transcrição.

02.02. Deverá ser entregue no endereço estipulado pelo edital, correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços expedida pela Prefeitura Municipal de São Carlos, estendendo-se até o prazo de entrega do evento, previsto para 14 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária:

Ficha: 23 - Dotação: 02.02.08.243.2002.2.012.3.3.90.39.01.1100000

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 2 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 2002 - Fundo Social de Solidariedade

Ação: 2012 - Manutenção Do Fundo Social De Solidariedade, Cursos De Capacitação, Campanhas E Eventos

Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1 - TESOURO

Aplicação: 110000-GERAL

Sub-Elemento: 22 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, no percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) e, no máximo, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, onde há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.3. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 6/2024, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe designada pelo Município de São Carlos, que verificará o cumprimento das condições pactuadas e a qualidade dos serviços prestados.

09.02. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar sanções, incluindo multas e rescisão contratual, conforme previsto na legislação aplicável.

09.03. O CONTRATANTE poderá rejeitar o serviço em caso de divergências, devendo ser substituído em até 48h (quarenta e oito) horas, sob penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.03. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

10.04. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012 (quando o caso):

10.04.01. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários (quando o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. São direitos da CONTRATADA:

12.01.01. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.01.02. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.02. São deveres da CONTRATADA:

12.02.01. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.02.02. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.02.03. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

12.02.04. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.02.05. O objeto deve estar acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.02.06. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);

12.02.07. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.02.08. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.01. São direitos da CONTRATANTE:

13.01.01. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.02. São deveres da CONTRATANTE:

13.02.01. Efetuar o pagamento dos bens e/ou serviços contratados no prazo e forma ajustados.

13.02.02. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

13.02.03. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.02.04. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.02.05. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.02.06. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.02.07. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.02.08. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregos, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis. Somente após decorridos 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.01. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.01.01. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.01.02. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

16.01.03. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.01.04. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.01.05. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXXX.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS: